



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/UDI/MG**

Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir da lavratura de Auto de Infração e Notificação nº 0578-00002-2020 em desfavor de VINCENT MELVAL RICHARDS, cidadão jamaicano, nascido em 04/08/1980, portador do passaporte nº A3671S78, por infringir o disposto no artigo 109, II da Lei 13445/2017.

O imigrante alega em sua defesa que estava estudando muito e não prestou atenção ao prazo para renovação de seu visto. Somente após o segundo ano no país, compareceu a esta unidade da PF para solicitar a renovação do prazo. Requer o perdão da multa, pois segundo ele, seu erro seria de difícil correção financeira.

Inicialmente, constata-se a tempestividade da defesa escrita em Auto de Infração e Notificação do estrangeiro VINCENT MELVAL RICHARDS.

Em relação aos fatos apresentados, a Portaria Interministerial nº 7/2018, que dispõe sobre o visto temporário e a autorização de residência para fins de estudo, em seu artigo 5º diz: "O visto temporário para estudo terá prazo de validade máximo de um ano. § 1º O imigrante portador de visto temporário para estudo deverá registrar-se junto à Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional, para fins de registro de residência para estudo, que terá prazo inicial máximo de um ano. § 2º O prazo de validade do visto temporário para estudos não se confunde com o prazo de residência".

Ainda: Art. 9º O imigrante poderá requerer renovações anuais do prazo de residência para estudo, até a conclusão da atividade que ensejou a concessão da autorização de residência, mediante a apresentação de comprovante de matrícula e aproveitamento escolar, bem como de meios de subsistência e certidão atualizada de antecedentes criminais do Brasil.

Nesse sentido, não há que se confundir prazo de validade do visto com prazo de residência. A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) contém impressa a validade do documento, bem como a informação sobre prazo de renovação.

A despeito do relato do imigrante, de que seria difícil financeiramente reparar o seu erro, não foi apresentada prova de hipossuficiência econômica para comprovação de sua condição financeira no país.

Finalmente, após pesquisa no sistema de tráfego internacional, constatou-se que o imigrante saiu do país em dezembro de 2020 e até o presente momento não retornou ao Brasil.

Pelo exposto, mantenho a aplicação da pena de multa a VINCENT MELVAL RICHARDS, conforme referido no Auto de Infração

Publique-se.



**Agente de Polícia Federal**, em 19/04/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **14772678** e o código CRC **8067448A**.

---

**Referência:** Processo nº 08701.000158/2020-46

SEI nº 14772678